

## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

##### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

##### 1.2 - Em caráter de exclusividade

1.2.1 - Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, a serem creditados em conta salário de titularidade de seus servidores ativos, na Instituição Financeira contratada.

1.2.2 - A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

##### 1.3 - Sem caráter de exclusividade

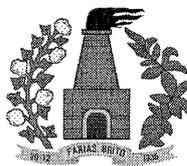
1.3.1 - Concessão de crédito aos servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, mediante consignação em folha de pagamento, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

1.3.2 - Arrecadação de tributos, dentre eles, impostos, taxas e contribuições, multas, encargos, indenizações e restituições, e honorários de competência do município, em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadoras.

##### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários ativos da Administração Pública Municipal de Farias Brito/CE, faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo município, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais.

2.1.1 - Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "agentes públicos municipais" todos os servidores ativos, incluindo efetivos, comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, enfim todos aqueles com os quais a Administração mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

---

### 3 - CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PAB (POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO) E AUTOATENDIMENTO

3.1 - A Instituição Financeira contratada instalará um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e Autoatendimento em espaço cedido pela Contratante localizado no prédio da Prefeitura Municipal, cujo espaço medindo uma área total de 19,26m<sup>2</sup>.

3.2 - A Instituição Financeira deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

3.3 - Toda a estrutura do PAB (Posto de Atendimento Bancário) correrá por conta da Instituição Financeira contratada, que disporá de até 120 (cento e vinte) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação.

3.4 - Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a Instituição Financeira contratada se obriga a saná-la imediatamente.

### 4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

4.1 - A Instituição Financeira contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Farias Brito/CE para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da mesma.

4.2 - A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

4.3 - Caso o servidor opte por Conta Corrente, a Instituição Financeira deverá oferecer aos servidores municipais que recebem até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), uma cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 15,00 (quinze reais).

- a) Abertura de Conta Corrente;
- b) Manutenção da Conta Corrente;
- c) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
- d) 01 (um) extrato mensal;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- f) Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- g) Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
- h) 10 (dez) Saques no Autoatendimento e,
- i) 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.4 - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta **exclusivamente salário**, não será cobrado tarifa dos serviços.

4.5 - A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Permissão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

FAIXA SALARIAL (R\$)	QTDE.	QUANTIDADE DE SERVIDORES (Efetivos, Comissionados e Temporários)			
		EFETIVO	TEMPORÁRIO	COMISSIONADO	ELETIVO
Até 1.000,00	13	3	-	10	-
De 1.000,00 a 2.000,00	934	623	100	211	-
De 2.000,00 a 3.000,00	27	3	12	12	-
De 3.000,00 a 4.000,00	71	56	1	14	-
De 4.000,00 a 5.000,00	13	-	12	1	-
De 5.000,00 a 8.000,00	4	-	-	4	-
Acima de 8.000,00	11	1	-	8	2
<b>TOTAL</b>	<b>1.073</b>	<b>686</b>	<b>125</b>	<b>260</b>	<b>2</b>

4.6 - Os números acima poderão sofrer uma variação para mais ou para menos, de 10% (dez por cento) no ato da licitação, do total pago pela Prefeitura referente à folha de pagamento dos servidores (efetivos, temporários, comissionados e eletivos), totalizando o valor bruto de **R\$ 2.162.356,69 (dois milhões cento e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, e o valor líquido de **1.780.516,22 (hum milhão setecentos e oitenta mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, tendo como referência o mês de Abril de 2020.

4.7 - Os créditos a serem lançados, nas contas salários dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.

4.8 - A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

4.9 - A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corridos.

### 5 - PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2. O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 120 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

---

5.3 - O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

### 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - As obrigações do CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - As obrigações do CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

### 8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

#### 8.1.1 - O maior lance ou oferta.

8.1.2 - A oferta mínima estimada e admitida pela Administração será de **R\$ 270.396,00 (duzentos e setenta mil trezentos e noventa e seis reais)**, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

OM =  $NS \times VPS \times MVC$ , onde:

OM = Oferta mínima;

NS = Número total de servidores;

VPS = Valor unitário por servidor;

MVC = Meses de vigência do contrato.

8.1.3 - Considerando o valor unitário por servidor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), chega-se ao resultado abaixo descrito:

OM =  $1.073 \times 4,20 \times 60$

**OM = 270.396,00**

8.1.4 - Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

8.1.5 - Havendo propostas apresentadas com valor inferior ao constante no subitem 8.1.2, automaticamente serão consideradas desclassificadas.

### 9 - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Contratante, cuja titularidade seja a Prefeitura Municipal de Farias Brito, devendo o



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

---

comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Municipal de Administração e Finanças no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.

### 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Farias Brito/CE, 17 de Julho de 2020.

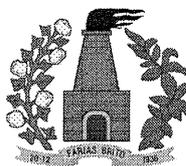
---

Luclessian Calixto da Silva Alves  
Pregoeira Oficial do Município

DE ACORDO:

---

Ygor de Menezes e Bezerra  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****ANEXO II  
PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2020.07.17.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações apresentadas a seguir.

**LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$ (LANÇE OU OFERTA)
0001	Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ/CPF: .....

Data da Abertura: .....

Horário: .....

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO (SUBITENS 7.1.7.1.1, 7.1.7.1.2 e 7.1.7.1.3)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **Pregão Presencial nº 2020.07.17.1**, junto ao Município de Farias Brito/CE, o que se segue:

- Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

- Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

- Que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado, .....

.....  
DECLARANTE

*Handwritten signature*



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ygor de Menezes e Bezerra e pelo Sr. José Maria Gomes Pereira, Prefeito Municipal, residentes e domiciliados nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita(o) no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF n.º ....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.07.17.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 2020.07.17.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total correspondente a R\$ ....., a ser pago em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Contratante, cuja titularidade seja a Prefeitura Municipal de Farias Brito, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Municipal de Administração e Finanças no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

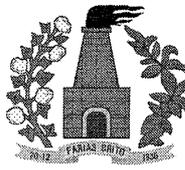
4.2 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante obriga-se a:

5.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- 5.4 - Autorizar e informar a agência, através de meio magnético "arquivo", com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados". A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
- 5.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A Contratada obriga-se a:
- 6.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.
- 6.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Farias Brito para a execução do Contrato.
- 6.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 6.6 - Fornecer a contratante todas as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.
- 6.7 - Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município.
- 6.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- 6.9 - Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante, nos seus respectivos valores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

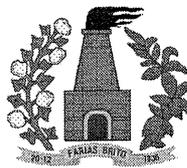
- 7.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços de outra instituição financeira, mesma que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

- 8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- 8.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 8.3.1 - advertência;
- 8.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 8.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

*Handwritten signature or initials.*



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita a pena de (dois) anos;

9.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou, conforme o caso, em retirar o pedido de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega dos serviços ou bens contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato ou na retirada do pedido de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Farias Brito/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.3 - Na hipótese da não execução do serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

9.5 - As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis a matéria.

9.8 - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

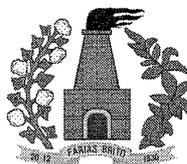
10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.2 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

10.2.3 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito/CE, .....

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....